



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LEME FORO DE LEME 2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:  
 19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001707-53.2022.8.26.0318**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigações de Fazer / Não Fazer**  
 Exequente: **Marcos Vasco Molinari e outro**  
 Executado: **Maria Inês Liberto Habermann e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Melissa Bethel Molina**

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença interposto por **Jose Luis Stephani e Marcos Vasco Molinari** em face de **Maria Inês Liberto Habermann e Ocimar Augusto Habermann**, todos qualificados nos autos.

Objetivam os exequentes, em síntese, o recebimento dos honorários sucumbenciais fixados no bojo dos autos principais (processo nº 1003714-11.2016.8.26.0318), cujo trânsito em julgado ocorreu em 03/06/2019 (conforme fls. 1720 dos mencionados autos). Pugnaram pela penhora dos direitos dos executados em relação aos imóveis partilhados no inventário nº 0002641-75.2003.8.26.0318, quais sejam, imóveis de matrículas nº 4.479, 7.537, 34.429 e 34.430, todas do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Leme-SP. Juntaram documentos (fls. 1/341).

Pessoalmente intimados acerca de todo o incidente (fls. 472 e 474), os executados apresentaram impugnação ao cumprimento de sentença na qual alegaram, em síntese, que, nos autos de origem, litigaram sob os auspícios da justiça gratuita, benesse que não deve ser revogada (fls. 475/488).

Os exequentes apresentaram resposta à impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 492/502).

Foi revogada a justiça gratuita concedida aos executados na fase de conhecimento, tendo em conta não mais se justificar a hipossuficiência. Na ocasião, à míngua de insurgência, foi deferida a prova emprestada acostada as fls. 372/386, qual seja, avaliação do valor de mercado dos imóveis de matrículas nº 4.479, 7.537, 34.429 e 34.430, todas do CRI de Leme-SP; e homologado



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LEME FORO DE LEME 2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:  
 19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

o cálculo de fls. 361. Por fim, foi deferida a penhora sobre os direitos dos executados em relação aos imóveis em comento (fls. 503/509).

Foram acostadas aos autos as certidões atualizadas das matrículas dos imóveis mencionados no parágrafo anterior, no bojo das quais constou a averbação da penhora alhures deferida (fls. 556/576).

Instados (fls. 578), os exequentes pugnaram pelo "*PRACEAMENTO DOS BENS*" imóveis de matrículas nº 4.479, 7.537, 34.429 e 34.430, todas do CRI de Leme-SP, até a satisfação do débito exequendo (fls. 580).

Foi esclarecido, conforme decisões anteriores, que o objeto da penhora efetivada foi o direito dos executados no tocante aos imóveis e não os bens propriamente ditos. Prosseguindo, foi determinada a juntada, pelos exequentes, de cálculos contendo a correção monetária dos valores contidos nas avaliações de fls. 372/382, além de cálculo atualizado do débito exequendo (fls. 581 e 586/588), o que foi providenciado (fls. 591/599).

Instados (fls. 600), os executados quedaram-se silentes (fls. 603).

Instados a indicar qual dos bens imóveis pretendiam alienar, no tocante aos direitos dos executados, com fundamento no artigo 805 do Código de Processo Civil (princípio da menor onerosidade ao executado) (fls. 604/605), os exequentes pugnaram pelo pracemento dos direitos sobre o imóvel descrito na matrícula nº 34.430 do CRI de Leme-SP (fls. 611).

#### **É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido.**

Inicialmente, à minguia de impugnação acerca dos cálculos de fls. 596/599 (fls. 603), **HOMOLOGO-OS** para o fim de atribuir ao imóvel objeto da matrícula nº 34.430 do CRI de Leme-SP o valor de **R\$ 1.246.551,97**, bem como considerar o débito exequendo no importe de **R\$ 6.931,04** (ambos atualizados até 17/11/2023).

Prosseguindo, nos termos do artigo 879, inciso II, do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/09, **realizem-se as hastas públicas visando à alienação DOS DIREITOS que os executados possuem sobre o referido bem imóvel**, por meio de leilão



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LEME FORO DE LEME 2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:  
 19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

eletrônico.

Tendo em vista o provimento nº 19/2021-CGJ, que, dentre outros assuntos, traça novas regras para nomeação do leiloeiro, fica nomeado como leiloeiro a pessoa física de **CASSIA NEGRETE NUNES BALBINO**, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo Jucesp sob o nº 1.151, telefone (11) 3181-6109/(11) 94490-6874 e e-mail "contato@globoleiloes.com.br", com divulgação e captação de lances, em tempo real, através do portal GLOBO LEILÕES (www.globoleiloes.com.br), para realizar a venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos e acima mencionado(s), com divulgação e captação de lances em tempo real, por meio do Portal da rede internet mencionado, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A z. Serventia deverá observar o cadastro da nomeação do leiloeiro no PORTAL DE PERITOS E DEMAIS AUXILIARES DA JUSTIÇA, nos termos do item 2.4 do Comunicado Conjunto nº 2191/2016 da E. Presidência e da E. Corregedoria Geral de Justiça do TJSP (DJE de 24/11/2016 p.2).

No cumprimento dos atos necessários à realização do leilão, competirá ao leiloeiro providenciar a confecção e a publicação dos editais, observando o disposto pelos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, bem como o Provimento CSM nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico.

Com fundamento no artigo 887, § 2º, do Código de Processo Civil, determino que o edital seja publicado na rede mundial de computadores, observando o prazo que não poderá ser inferior a 5 dias da data estipulada para início da hasta (artigo 889 do Código de Processo Civil). Deverá, ainda, observar que: **I** - No 2º pregão, lances inferiores a **70% do valor da avaliação**, não serão admitidos; **II** - Fixa-se a comissão do gestor em 5% do valor da arrematação, a qual não se inclui no valor do lance.

O(A) leiloeiro(a) deverá providenciar a intimação, mediante carta com aviso de recebimento, respeitado também o prazo de 5 dias da data de início do primeiro pregão (artigo 889 do Código de Processo Civil), do(s) executado(s) (no caso de revelia), do respectivo cônjuge se for o caso, do condômino, do senhorio direto, do credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, assim como as demais pessoas citadas no artigo acima mencionado.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LEME FORO DE LEME 2ª VARA CÍVEL**  
Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:  
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Para tanto, o(a)(s) credor(a)(es) deve(m) indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação da presente, o nome de todos aqueles que devem ser intimados pelo(a) leiloeiro(a), com seus respectivos endereços, evitando eventuais suspensões e nulidades formais.

Cópia da presente decisão, assinada digitalmente, servirá como ordem judicial para que o leiloeiro ou seus funcionários, devidamente identificados, possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra.

**Intime-se o(a) leiloeiro(a) para início dos trabalhos, devendo ele fornecer minuta do edital em formato word, através do e-mail institucional leme2@tjsp.jus.br, cientificando-o(a) de que o edital só deverá ser publicado após sua conferência, aprovação e assinatura do Juízo.**

Intime-se.

Leme, 03 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**